**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

OS MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

Considerando que a promoção da Língua Portuguesa e de todo o patrimônio linguístico do Brasil é questão de Estado e de soberania nacional;

Considerando que o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é a instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP) que, à luz da estratégia definida pela Comunidade, visa à construção de políticas concertadas de promoção e de difusão da Língua Portuguesa, conducentes à sua internacionalização efetiva e à sua afirmação como Língua Global; e

Considerando a necessidade de apoiar o IILP na implementação dos Planos de Ação emergentes das Conferências Internacionais sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial, realizados pela CPLP, e de um plano estratégico que defina clara e objetivamente ações que contribuam para o seu fortalecimento institucional e funcional, resolvem:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a Comissão Nacional do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP, composta por:

I - um coordenador-geral e um coordenador-adjunto nomeados conjuntamente pelos Ministros de Estado da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores, para mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período;

II - um representante da Assessoria Internacional do Ministério da Educação;

III - um representante da Diretoria de Relações Internacionais do Ministério da Cultura;

IV - um representante da Divisão de Promoção da Língua Portuguesa do Ministério das Relações Exteriores;

V - um representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB);

VI - um representante da Academia Brasileira de Letras; e

VII - quatro especialistas, escolhidos segundo as áreas de atuação do IILP e nomeados conjuntamente pelos Ministros de Estado da Educação, da Cultura e das Relações Exteriores, para mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período.

§ 1º A participação na Comissão Nacional não ensejará o pagamento de qualquer tipo de remuneração.

§ 2º A Comissão Nacional do IILP poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos da Administração Pública, da sociedade civil e de organismos internacionais.

Art. 2º Compete à Comissão Nacional:

I - apresentar e propor ao Diretor Executivo do IILP projetos e programas para apreciação e eventual integração no plano de atividades do instituto;

II - assegurar a execução dos projetos e dos programas, de acordo com o plano de atividades aprovado no Conselho Estratégico, com parecer vinculativo do Comitê de Concertação Permanente da CPLP;

III - identificar especialistas e parcerias para a elaboração e a execução dos projetos;

IV - trabalhar de forma coordenada com o Diretor Executivo do IILP nos assuntos de interesse comum; e

V - apresentar relatórios de progresso dos projetos e das atividades ao Diretor Executivo do IILP.

Art. 3º Compete ao Coordenador-Geral da Comissão Nacional do IILP:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões;

III - integrar o Conselho Estratégico e velar pelo cumprimento e execução de suas deliberações; e

IV - representar a Comissão em eventos de natureza científica e acadêmica relacionados às atividades do IILP.

Art. 4º Compete ao Coordenador-Adjunto:

I - substituir o Coordenador-Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância; e

II - auxiliar o Coordenador-Geral no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão Nacional do IILP deverá atuar de forma articulada com setores estratégicos dos Ministérios da Educação, Cultura e Relações Exteriores, com a finalidade de habilitar o IILP a alcançar seus objetivos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DOS SANTOS**

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Interino

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

Ministro de Estado da Educação

**MARTA SUPLICY**

Ministra de Estado da Cultura

***(Publicação no DOU n.º 158, de 16.08.2013, Seção 1, página 07/08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 14 de agosto de 2013**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme consta do Processo no 23001.000009/2013-39, nos termos que se seguem: 1. Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Envelhecimento (código 33029016002P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento; 2. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-graduação em Agronomia: Horticultura Tropical (código 24009016028P0), nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Horticultura Tropical; 3. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-graduação em Gestão e Estratégia em Negócios (código 31002013015P1), nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia. 4. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (código 41001010058P8), nível de Mestrado Profissional.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 158, de 16.08.2013, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 491, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, conforme estabelece o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 resolve:

Art. 1º Divulgar a complementação do resultado da Portaria nº 336, de 03 de julho de 2013, referente ao chamamento público nº 05/2012:

|  |  |
| --- | --- |
| Instituição | Responsável |
| UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais | Cristiano Mauro Assis Gomes |

Art. 2º Convocar a Instituição para reunião na data de 20 de agosto, com a presença dos responsáveis técnico e administrativo do projeto selecionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 158, de 16.08.2013, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PORTARIA Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1° Prorrogar os prazos estabelecidos no Edital SISUTEC nº 001, de 2 de agosto de 2013, para a divulgação dos resultados do processo seletivo e a realização de matrícula dos candidatos selecionados, e fixar prazo para as inscrições on-line com vistas à ocupação das vagas remanescentes.

Art. 2º O prazo da matrícula em primeira chamada será prorrogado até o dia 20 de agosto de 2013.

Art. 3º Os resultados da segunda chamada serão divulgados no dia 22 de agosto de 2013.

Art. 4º As matrículas da segunda chamada serão realizadas entre os dias 23 e 27 de agosto de 2013.

Art. 5º As vagas remanescentes serão ocupadas em livre concorrência, por meio de inscrições on-line realizadas exclusivamente pela internet, no endereço pronatec.mec.gov.br, entre os dias 29 de agosto a 16 de setembro de 2013.

Art. 6º As Instituições de Ensino credenciadas no SISUTEC poderão alterar a data de início das aulas, observando como limite o dia 21 de outubro de 2013, conforme estabelecido no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

***(Publicação no DOU n.º 158, de 16.08.2013, Seção 1, página 08)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 400, DE 15 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer nº 144/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC e do processo nº 23000.012860/2013-14, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará, mantida pela União, com sede no Município de Santarém e atuação no Estado do Pará.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 158, de 16.08.2013, Seção 1, página 08)***